



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 016/2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 009/2014**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Dispensa de Licitação n°. 009/2014, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, relativo à empresa jurídica no fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo para atender a Câmara de Vereadores no exercício de 2014.

**Contratado:** Pedro Alberto Freitas Santos - ME - CNPJ:  
04.649.872/0001-36

**Funcional:** 01.031.0001.2001 - Manutenção Adm Câmara Municipal  
**Fonte De Recursos:** 000 - Recursos Ordinários  
**Elemento De Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Valor:** R\$: 7.714,00 (Sete mil setecentos e quatorze reais)

**Vigência:** 10 de abril a 31 de dezembro de 2014.

**Data Assinatura:** 10 de abril de 2014.

**Marcos Franklin Mota Lima - Presidente Cpl**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

## CONTRATO N° . 016/2014

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Conceição do Coité, Estado da Bahia, com sede na Praça Theognes Antonio Calixto n°. 88, Bairro Gravatá, inscrita no CNPJ sob n°. 13.227.228/0001-60, neste ato representado por seu presidente, senhor **Adalberto Neres Pinto Gordiano**, residente e domiciliado nesta cidade de Conceição do Coité- Estado da Bahia, inscrito no C.P.F sob n° 675.299.255-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **Pedro Alberto Freitas Santos - ME**, Rua Professor Olavo Pinto n° 37, Bairro: Centro, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ: sob n°. **04.649.872/0001-36**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justos e contratados o seguinte:

### •CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo conforme cotação de preço por item em anexo, para atender a Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA.

### •CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da Câmara: através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**FUNCIONAL: 01.031.0001.2001 - Manutenção Adm Câmara Municipal**  
**FONTE DE RECURSOS: 000 - Recursos Ordinários**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

### •CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS:

O preço unitário contratado é fixo, e não reajustável pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam expressamente estabelecidos que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

e indiretos requeridos para o Fornecimento do objeto deste Contrato, despesas diretas e indiretas, transporte, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, de acordo com as especificações e demais documentos da dispensa e a proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

**•CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

Este contrato terá vigência até **31.12.2014**, com início a partir da sua assinatura pelas partes interessadas.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para fornecimento dos materiais objeto deste contrato será coordenada e gerida pela **CONTRATANTE**, a mercadoria deverá ser entregue assim que solicitada através de requisição no tempo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem despesas adicionais, após assinatura do **CONTRATO**, na Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA.

**Parágrafo Segundo** - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**•CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do Contrato é de **R\$: R\$: 7.714,00 (Sete mil setecentos e quatorze reais)**, pago até dia 30 de cada mês, em moeda corrente mediante apresentação das certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores, Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente discriminada.

**Paragrafo Primeiro:** a entrega dos produtos conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**, no prazo máximo de, 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**•CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** através cheque ou transferência bancária, de titularidade da **CONTRATADA** obedecida as seguintes condições:



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

**a. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Sendo efetuados em até 10(dez) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que serão devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Câmara Municipal de Conceição do Coité-BA.

**b.** As notas fiscais/faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor competente da **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a**-Conta e Agência da Empresa;
- b**-Cópia do Cnpj
- c**-Certidão negativa de tributos municipal da sede empresa;
- d**-Certidão negativa de débitos tributários do Governo do Estado;
- e**-Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- f**-Certidão negativa de débitos do INSS;
- g**-Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- h**-Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF;
- i**-Comprovante de Endereço da Empresa;
- j**-Cpf e RG do proprietário da Empresa;
- l**-Contrato Social da Empresa.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a)**Incoerência na entrega do objeto deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b)**Entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**•CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

O atraso injustificado no cumprimento deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações.

**Parágrafo Primeiro** - Se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Terceiro** - o atraso injustificado no pagamento das notas fiscais/fatura sujeitará a **CONTRATANTE** em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV) mais juros de mora desde já fixados em 1% ao mês.

**•CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos da **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

- d) Atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- f) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- h) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

**Parágrafo Segundo** - A Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos objetos fornecidos até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro** - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, será avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE** o fornecimento efetuado, podendo a **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

**•CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Constitui obrigação da **CONTRATANTE**:



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.

**•CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

É obrigação da **CONTRATADA** executar o fornecimento, obedecendo às especificações, elementos e instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** e condições gerais específicas do edital e da proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes da venda dos materiais, ou outros encargos semelhantes.

**•CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:**

São vedadas a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a **CONTRATADA** às cominações nele previstas.

**•CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXAS E IMPOSTOS:**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**•CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

**•CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

Fica designado gestor do Contrato o titular do Adalberto Neres Pinto Gordiano, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conforme preceitua os Art.s 164, da Lei Estadual n° 16.920/2010 e 67, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**•CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:**

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Conceição do Coité-Ba terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (dois) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Conceição do Coité-BA., 10 de abril de 2014

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**Adalberto Neres Pinto Gordiano - Presidente**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**Pedro Alberto Freitas Santos - ME - CNPJ: 04.649.872/0001-36**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

## Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

Conceição do Coité-Ba - Ba., 09/04/2014.

\_\_\_\_\_  
**Assessor Jurídico**



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

## **Declaração de Publicidade do Extrato:**

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Câmara, e no diário oficial do poder legislativo, [www.diariooficialdomunicipio.com.br](http://www.diariooficialdomunicipio.com.br) atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada por funcionário da Coordenação de Finanças.

Conceição do Coité-Ba - Ba., 09/04/2014.

\_\_\_\_\_  
**Marcos Franklin Mota Lima**  
**Coordenação de Finanças**